



OF. DE VETO Nº 07

CÂMARA MUNIC. DE BHTE 21/MAR/2018 15:17 000010328

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 2, de 2018, que dispõe sobre a criação de Pontos de Cidadania e dá outras providências.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

~~Alexandre Kalil~~  
Prefeito de Belo Horizonte

A  
DIRLEG 3103118  
~~Henrique Braga~~  
Vereador Henrique Braga

CMBH\_DIRLEG-23/mar/18-12.41.54-0010328-1

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Henrique Braga  
Presidente da Câmara Municipal da  
CAPITAL



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 2/18

Dispõe sobre a criação de Pontos de Cidadania e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE** decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo instituirá Pontos de Cidadania destinados à população em situação de rua do Município.

Art. 2º - Os Pontos de Cidadania deverão ser uma estrutura itinerante para atender a população em situação de rua, com o objetivo de:

I - favorecer práticas de cuidado com a saúde e de autocuidado para pessoas em situação de rua;

II - promover um ponto de plantão e atendimento continuado da equipe do Consultório de Rua de Belo Horizonte;

III - proporcionar a inclusão em serviços socioassistenciais e outras políticas públicas;

IV - fomentar o acesso da população em situação de rua aos programas de geração de trabalho e renda.

Art. 3º - Os Pontos de Cidadania atenderão aos princípios da dignidade da pessoa humana e do atendimento humanizado.


Art. 4º - Os Pontos de Cidadania não procederão a encaminhamentos para abrigos forçadamente e respeitarão a autonomia da pessoa em situação de rua.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.



Alexandre Kalil

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"

21 / 03 / 18

GETO/SMGO



### RAZÕES DO VETO

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por considerar inconstitucional, a Proposição de Lei nº 2, de 2018, que dispõe sobre a criação de Pontos de Cidadania e dá outras providências.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município apontou a existência de vício na proposição, uma vez que versa sobre matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual opinou pelo veto integral. Ressaltou que a instituição dos Pontos de Cidadania implicaria diretamente na criação, organização e definição de atribuições para órgãos e entidades da administração pública, o que viola o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH. Destaca-se que, em atenção ao princípio da simetria, tal previsão legal é de reprodução obrigatória, conforme se verifica na alínea “b” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição da República e na alínea “f” do inciso III do art. 66 da Constituição Estadual.

Cumprе observar que a matéria objeto da proposição, ao obrigar o Poder Executivo a criar uma nova estrutura itinerante de atendimento da população onera o erário sem a necessária previsão das fontes suficientes para suportar o impacto orçamentário-financeiro gerado, o que implica em afronta aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. Neste sentido, é relevante advertir que a criação de despesa sem a devida inclusão na Lei Orçamentária Anual viola as normas prescritas no inciso II do art. 161 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no inciso II do art. 134 da LOMBH.

Por fim, vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania – SMASAC – esclareceu que o Município conta com a oferta dos seguintes serviços às pessoas em situação de rua: Serviço Especializado em Abordagem Social, com atuação em toda cidade; três Centros de Referência para a População de Rua, que ofertam serviço especializado para a pessoa em situação de rua; e oito Unidades de Acolhimento Institucional para adultos e famílias. Assim, a SMASAC entende que a implantação de Pontos de Cidadania como unidades destinadas ao atendimento da população em situação de rua acaba por se justapor às ações propostas e organizadas pelo Sistema Único de Assistência Social de Belo Horizonte.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a proposição em causa, as quais submeto à apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 20 de março de 2018.

Alexandre Kalil  
Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO “DOM”

21 / 03 / 18

GETC/SMGO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Em 23 / 03 / 18

*AK 407*  
Responsável pela Distribuição